

RETIFICAÇÕES

Retificação da Decisão de Execução 2012/414/UE da Comissão, de 17 de julho de 2012, que altera os anexos I a IV da Decisão 2006/168/CE no que se refere a certos requisitos de certificação veterinária aplicáveis às importações para a União de embriões de bovinos

(«Jornal Oficial da União Europeia» L 194 de 21 de julho de 2012)

1. Na página 19, no anexo, nas alterações ao anexo III da Decisão 2006/168/CE, no «Modelo de certificado veterinário para as importações de embriões produzidos *in vitro* provenientes de animais domésticos da espécie bovina, concebidos utilizando sémen em conformidade com a Diretiva 88/407/CEE», na «Parte II: Certificação», ponto II.3:

onde se lê: «II.3. Desde a altura da colheita até 30 dias depois ou, no caso de embriões frescos, até ao dia da expedição, os embriões a exportar foram armazenados em instalações situadas no centro de uma área com um raio mínimo de 10 km na qual não houve, segundo constatações oficiais, incidência de febre aftosa, estomatite vesiculosa, febre do vale do Rift ou peripneumonia contagiosa bovina.»,

deve ler-se: «II.3. Desde a altura da colheita dos oócitos até 30 dias depois ou, no caso de embriões frescos, até ao dia da expedição, os embriões a exportar foram armazenados em instalações situadas no centro de uma área com um raio mínimo de 10 km na qual não houve, segundo constatações oficiais, incidência de febre aftosa, estomatite vesiculosa, febre do vale do Rift ou peripneumonia contagiosa bovina.».

2. Na página 20, no anexo, nas alterações ao anexo III da Decisão 2006/168/CE, no «Modelo de certificado veterinário para as importações de embriões produzidos *in vitro* provenientes de animais domésticos da espécie bovina, concebidos utilizando sémen em conformidade com a Diretiva 88/407/CEE», na «Parte II: Certificação», nas «Notas» à Parte I, casa I.11:

onde se lê: «Casa I.11: O local de origem corresponde à equipa de colheita de embriões a partir da qual os embriões são expedidos para a União, constante da lista prevista no artigo 8.º, n.º 2, da Diretiva 89/556/CEE, disponível no sítio web da Comissão:

http://ec.europa.eu/food/animal/semen_ova/bovine/ova_embryos_en.htm».

deve ler-se: «Casa I.11: O local de origem corresponde à equipa de produção de embriões a partir da qual os embriões são expedidos para a União, constante da lista prevista no artigo 8.º, n.º 2, da Diretiva 89/556/CEE, disponível no sítio web da Comissão:

http://ec.europa.eu/food/animal/semen_ova/bovine/ova_embryos_en.htm».

3. Na página 20, no anexo, nas alterações ao anexo III da Decisão 2006/168/CE, no «Modelo de certificado veterinário para as importações de embriões produzidos *in vitro* provenientes de animais domésticos da espécie bovina, concebidos utilizando sémen em conformidade com a Diretiva 88/407/CEE», na «Parte II: Certificação», nas «Notas» à Parte I, casa I.28:

onde se lê: «Casa I.28: *Espécie:* seleccionar entre "Bos taurus", "Bison bison" ou "Bubalus bubalis", conforme adequado.

Categoria: seleccionar "embriões derivados da fertilização *in vivo*".

A identificação da fêmea dadora corresponde à identificação oficial do animal.

A identificação do macho dador corresponde à identificação oficial do animal.

A data de congelação é indicada no seguinte formato: dd.mm.aaaa.

Número de aprovação da equipa: corresponde à equipa de colheita de embriões que colheu, tratou e armazenou os embriões e que consta da lista prevista no artigo 8.º, n.º 2, da Diretiva 89/556/CEE, disponível no sítio web da Comissão: http://ec.europa.eu/food/animal/semen_ova/bovine/ova_embryos_en.htm».

deve ler-se: «Casa I.28: Espécie: seleccionar entre "Bos taurus", "Bison bison" ou "Bubalus bubalis", conforme adequado.

Categoria: seleccionar "embriões produzidos *in vitro*".

A identificação da fêmea dadora corresponde à identificação oficial do animal.

A identificação do macho dador corresponde à identificação oficial do animal.

A data de congelação é indicada no seguinte formato: dd.mm.aaaa.

Número de aprovação da equipa: corresponde à equipa de produção de embriões que produziu, tratou e armazenou os embriões e que consta da lista prevista no artigo 8.º, n.º 2, da Diretiva 89/556/CEE, disponível no *sítio web* da Comissão: http://ec.europa.eu/food/animal/semens_ova/bovine/ova_embryos_en.htm.

4. Na página 23, no anexo, nas alterações ao anexo IV da Decisão 2006/168/CE, no «Modelo de certificado veterinário para as importações de embriões produzidos *in vitro* de animais domésticos da espécie bovina concebidos utilizando sémen proveniente de centros de colheita ou armazenagem de sémen aprovados pela autoridade competente do país de exportação», na «Parte II: Certificação», ponto II.3:

onde se lê: «II.3. Desde a altura da colheita até 30 dias depois ou, no caso de embriões frescos, até ao dia da expedição, os embriões a exportar foram armazenados em instalações situadas no centro de uma área com um raio mínimo de 10 km na qual não houve, segundo constatações oficiais, incidência de febre aftosa, estomatite vesiculosa, febre do vale do Rift ou peripneumonia contagiosa bovina.».

deve ler-se: «II.3. Desde a altura da colheita dos óocitos até 30 dias depois ou, no caso de embriões frescos, até ao dia da expedição, os embriões a exportar foram armazenados em instalações situadas no centro de uma área com um raio mínimo de 10 km na qual não houve, segundo constatações oficiais, incidência de febre aftosa, estomatite vesiculosa, febre do vale do Rift ou peripneumonia contagiosa bovina.».

5. Na página 24, no anexo, nas alterações ao anexo IV da Decisão 2006/168/CE, no «Modelo de certificado veterinário para as importações de embriões produzidos *in vitro* de animais domésticos da espécie bovina concebidos utilizando sémen proveniente de centros de colheita ou armazenagem de sémen aprovados pela autoridade competente do país de exportação», na «Parte II: Certificação», nas «Notas» à Parte I, casa I.11:

onde se lê: «Casa I.11: O *local de origem* corresponde à equipa de colheita de embriões a partir da qual os embriões são expedidos para a União, constante da lista prevista no artigo 8.º, n.º 2, da Diretiva 89/556/CEE, disponível no *sítio web* da Comissão:

http://ec.europa.eu/food/animal/semens_ova/bovine/ova_embryos_en.htm».

deve ler-se: «Casa I.11: O *local de origem* corresponde à equipa de produção de embriões a partir da qual os embriões são expedidos para a União, constante da lista prevista no artigo 8.º, n.º 2, da Diretiva 89/556/CEE, disponível no *sítio web* da Comissão:

http://ec.europa.eu/food/animal/semens_ova/bovine/ova_embryos_en.htm».
